

CONCURSO PÚBLICO

**"RESTAURO E AMPLIAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS NO
MOSTEIRO DE SANTA MARIA DO MAR"**

PROGRAMA

Procº 41/EOP/DCP/2022

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento	3
2.	Entidade pública adjudicante	3
3.	Fundamento da escolha do procedimento	3
4.	Disponibilização das peças do processo.....	4
5.	Adjudicação por lotes	4
6.	Preço ou custo anormalmente baixo	4
7.	Modo e prazo de apresentação das propostas	4
8.	Admissão dos concorrentes	5
9.	Documentos que instruem a proposta.....	6
10.	Prazo de manutenção das propostas.....	8
11.	Inadmissibilidade de propostas variantes	8
12.	Agrupamentos	8
13.	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	9
14.	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	10
15.	Retirada das Propostas	10
16.	Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
17.	Abertura das propostas.....	11
18.	Possibilidade de recurso a ajuste direto	11
19.	Júri do procedimento	11
20.	Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	11
21.	Critério de adjudicação	12
22.	Relatório preliminar.....	13
23.	Audiência Prévia	13
24.	Relatório Final	14
25.	Notificação de adjudicação	14
26.	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)	14
27.	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	16
28.	Caução	16
29.	Aceitação da minuta de contrato	17
30.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	17
31.	Encargos do Concorrente	17
32.	Forma e celebração do contrato	17
33.	Sigilo.....	18
34.	Legislação Aplicável.....	18

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento respeita à empreitada de RESTAURO E AMPLIAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS NO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DO MAR.

A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Desmontagens e Demolições;
- Movimentos de terras;
- Escavações;
- Todos os trabalhos inerentes de construção civil;
- Fornecimento de materiais e equipamentos, referentes aos projetos de execução de:
 - Arquitetura
 - Estabilidade
 - Rede de Abastecimento de Água
 - Incêndio
 - Rega
 - Águas Residuais Domésticas e Pluviais
 - Eletricidade
 - Telecomunicações
 - Segurança contra Incêndios em Edifícios
 - Térmica
 - Acústica
 - Acessibilidades
 - Arquitetura Paisagista
 - AVAC
 - Rede de Gás
 - RSU.

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Cascais em 22/02/2022, proposta nº 134/2022.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.26.26.90-4**.

3.3. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Disponibilização das peças do processo

Todas as peças do concurso estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt.

5. Adjudicação por lotes

Não há lugar à contratação por Lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados.

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderá causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilização de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia de segurança em obra..

6. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

7. Modo e prazo de apresentação das propostas

- 7.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **30º dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República**, diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;
- 7.2.** O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
- 7.3.** Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **8.1.** não será tida em consideração.
- 7.4.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

7.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7.6. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Admissão dos concorrentes

8.1. Podem ser admitidos a concurso:

- i. Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
- ii. Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

8.2. O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

1ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estrutura e Elementos de Betão

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

4ª Subcategoria da 1ª Categoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias

5ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos

4ª Subcategoria da 4ª Categoria - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV

8ª Subcategoria da 4ª Categoria - Instalações de tração elétrica

9ª Subcategoria da 4ª Categoria - Infraestruturas de telecomunicações

10ª Subcategoria da 4ª Categoria - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção

8.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no **8.2** o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

9. Documentos que instruem a proposta

9.1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o “modelo de indicação do preço contratual” constante do ficheiro “Anexo II”;**
- iii. Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
- iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- v. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, o qual, sem prejuízo e em complemento do disposto em cláusula própria do caderno de encargos, deverá ser constituído por:

Plano de Trabalhos (mensal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento.

O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.

Deve indicar/definir as atividades que segundo o adjudicatário sejam vinculativas, integram o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada.

Deve ser apresentado sob a forma de diagrama de Gantt, o calendário padrão tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital, preferencialmente em formato do programa

Project.

Na fase de execução da empreitada, o adjudicatário deve apresentar semanalmente o plano de trabalhos devidamente atualizado e em que defina exatamente as atividades que tem previsto executar na semana seguinte, bem como os meios técnicos, equipamentos e mão-de-obra que lhe são afetos.

vi. Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

O plano de pagamentos, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado.

O cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

vii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

viii. Declaração com o valor dos trabalhos por subcategoria do alvará de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 60.º do CCP, onde o concorrente deverá discriminar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

ix. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente programa de concurso;

x. Outros elementos que o concorrente considere importantes.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i. do ponto 9.1 (documentos da proposta)**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.2. A proposta deve ainda incluir a **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente

9.3. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

9.4. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

9.5. Na declaração com indicação do preço contratual, referido na **alínea ii. do 9.1.**, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

9.6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida na **alínea ii. do 9.1**, apenas poderão conter duas casas decimais.

9.7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9.8. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

9.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação (art.º65 do CCP).

11. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

12. Agrupamentos

12.1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

12.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a CMC, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela CMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

12.3. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 24 que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

12.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

12.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de

consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da CMC ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

13. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

13.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

13.2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.

13.3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública **Acingov** em www.acingov.pt.

13.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

13.5. No mesmo prazo, é da competência do júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º2 do artigo 69.º e do n.º1 do artigo 109.º do CCP, a prestação dos esclarecimentos à boa compreensão das peças.

13.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt. e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

14. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 14.1.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido em **14.5**, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 14.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
- 14.3.** O prazo fixado em **7.1.** deste programa pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.
- 14.4.** A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.
- 14.5.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

15. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

16. Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 16.1.** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 16.2.** Mediante a atribuição de um login e de uma password aos correntes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 16.3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 16.4.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

17. Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **8.1**, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

18. Possibilidade de recurso a ajuste direto

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá a Câmara Municipal adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do CCP.

19. Júri do procedimento

- 19.1.** As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 19.2.** O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 19.3.** O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 19.4.** No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
- 19.5.** Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º.
- 19.6.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.

20. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 20.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 20.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP.
- 20.3.** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt. e notificados dos mesmos todos os concorrentes.

21. Critério de adjudicação

21.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, recaindo a adjudicação sobre a proposta que vier a obter a Pontuação Final mais elevada.

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância e com a seguinte ponderação:

a) Preço (90 %);

b) Prazo (10%)

2 - A Pontuação Global (PG) da proposta economicamente mais vantajosa será determinada pela apreciação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PG = 0,9 \times K1 + 0,1 \times K2 \quad (1)$$

NOTAS:

a) Os resultados obtidos para todos os fatores e subfatores, serão arredondados, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificado de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada;

b) A Pontuação Global será arredondada, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificada de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

Em que:

K1 - Densificação do Fator Preço e respetiva pontuação parcial, de acordo com as seguintes expressões:

$$K1 = 100 - [5 / (0,8 \times PB)] \times VP \quad \text{para } 0 \leq VP < 0,8 \times PB$$

$$K1 = 475 - [95 / (0,2 \times PB)] \times VP \quad \text{para } 0,8 \times PB \leq VP \leq PB$$

K2 - Densificação do Fator Prazo de Execução e respetiva pontuação parcial, de acordo com as seguintes expressões:

$$K2 = 100 - [10 / (0,9 \times PM)] \times PP \quad \text{para} \quad 0 \leq PP < 0,9 \times PM$$

$$K2 = 900 - [90 / (0,1 \times PM)] \times PP \quad \text{para} \quad 0,9 \times PM \leq PP \leq PM$$

Onde:

VP- Valor da proposta em apreciação

PB- Preço Base do concurso

PP- Prazo de execução da proposta em apreciação

PM- Prazo máximo estabelecido para a execução da obra.

3. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação, como desempate será de entre elas, escolhida a proposta que apresente menor preço. sucessivamente para os capítulos 3, 10, 2, 7, 4, 5, 11, 12, 8, 9 e 6 do Mapa de Quantidades.

4. Por fim, e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

22. Relatório preliminar

22.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

22.2. Nos termos do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, e caso todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar o contrato à proposta que tenha apresentado um preço contratual que não exceda 10% do montante do preço base.

22.3. Para efeitos do número anterior, será adjudicado o contrato à proposta que, de entre aquelas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, apresentar o preço contratual mais baixo.

23. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147.º do CCP.

24. Relatório Final

24.1. Cumprido o disposto no número **23**, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

24.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

25. Notificação de adjudicação

25.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.

25.2. Notificado(s) da decisão de adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m):

- a) Submeter na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os documentos de habilitação conforme exigido no número **26** deste programa de concurso;
- b) Quando aplicável submeter na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, a caução conforme exigido no número **28** do presente programa de concurso.
- c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato nos termos do número **28** deste programa de concurso.

26. Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

26.1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

A. Declaração conforme modelo constante do “**anexo IV**” a este programa de concurso que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

- i. Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)
- ii. Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação**

regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao estado de que seja nacional;

- iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

C. Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

D. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

26.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

26.3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

26.4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **26.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

26.5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

26.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

27. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 27.1.** O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 27.2.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **26** através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 27.3.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 27.4.** Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser apresentada conforme referido no nº 1, e o original do documento deverá ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação de adjudicação”.

28. Caução

- 28.1.** O valor da caução é de 5 % do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo ao caderno de encargos.
- 28.2.** Se do preço contratual resultar valor inferior ao estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no nº3 do referido artigo.
- 28.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 28.4.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 28.5.** Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.
- 28.6.** Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
- 28.7.** O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

- 28.8.** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 28.9.** Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 28.10.** Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 28.11.** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

29. Aceitação da minuta de contrato

- 29.1.** A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

30. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 30.1.** São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 30.2.** Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, para consulta de todos os concorrentes.

31. Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

32. Forma e celebração do contrato

- 32.1.** O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
- 32.2.** O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário

apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

32.3. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 5 (cinco) dias;

32.4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior - perdendo a caução que tenha sido prestada, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

32.5. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

33. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

34. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual.